



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO  
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

Às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 20 de setembro de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a continuidade do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JERÔNIMO VIEIRA LOCALIZADA NO POVOADO TAPERA; BRÁULIO DE AGUIAR CARDOSO LOCALIZADA NO POVOADO ALTO SANTO ANTÔNIO E JOÃO ALVES TOJAL LOCALIZADA NO POVOADO FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023 E 002/2023 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01- ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28;
- 02- CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPM nº 49.265.426/0001-66;
- 03- KS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 04- CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.100.654/0001-62;
- 05- CL SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.761.178/000149;
- 06- AT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 07- VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64 e
- 08- ALVESSER SERVIÇOS LTDA – ME.

Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, foi protocolado junto CPL os envelopes de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamentos das empresas:

- 01 ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28;
- 02 CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPM nº 49.265.426/0001-66;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 03 KS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 04 CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.100.654/0001-62;
- 05 CL SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.761.178/000149;
- 06 AT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97.

Toda via, compareceram à sessão as empresas: VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64, representada por o Srº. ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 025.592.245-00 e a ALVESSER SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. LUIZ VENICIOS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelo representante da empresa presente, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tive a questionar. Ato contínuo, o presidente da CPL juntamente com os membros da comissão, passaram a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que as empresas participantes, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, “a” do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Exceto a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA que não encaminhou credenciamento. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, questionou que seus concorrentes as empresas ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA e CL SANTOS & CIA LTDA, deixaram de atender ao item 10.4.4. Garantia de participação, pois deixou de apresentar declaração da tesouraria da prefeitura. Toda via levando em consideração o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal, ressaltando que ficaram junto a CPL os envelopes contendo proposta de preços das empresas participantes. Ato contínuo após receber parecer do setor de engenharia a CPL decidiu dar continuidade a licitação no dia e hora de hoje 20/09/2023. Iniciando os trabalhos a CPL passou a analisar a documentação de habilitação e com base no parecer técnico do setor de engenharia constatou que com relação ao questionamento da empresa VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, que seus concorrentes as empresas ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA e CL SANTOS & CIA LTDA, deixaram de atender ao item 10.4.4. Garantia de participação, pois deixou de apresentar declaração da tesouraria da prefeitura. O questionamento com relação a apresentação a da declaração da tesouraria prospera visto que a mesma não foi juntada a documentação de habilitação. Toda via com relação ao questionamento que não atendeu ao item 10.4.4 o mesmo não prospera, visto que ao analisar a documentação os licitantes em atendimento ao item, juntou apólice do seguro o qual atende a necessidade e a exigência do edital, ou seja, a inabilitação por falta de protocolo da tesouraria seria um excesso de formalismos, comprometendo e competitividade do processo. Toda via ficou constatado que a empresa CL SANTOS & CIA LTDA deixou de atender aos itens: 10.5.1. *Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou (CAU) da sede da proponente, caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.* Pois não apresentou o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe. Tendo somente apresentado registro do CREA/AL, deixou de atender ao Item 10.5.4. *Relação de equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, bem como RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES,* deixou de atender ao Item 10.5.6 *Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação,* deixou de atender ao Item 10.6.1. *Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação* e deixou de atender ao item 10.6.5. *Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art.*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9º, inciso III da lei 8.666/93. constatou que a empresa VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO deixou de atender ao item 10.6.4. *Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.* Pois apresentou CRC do SICAF emitido em 29/06/2023 com o prazo de validade vencido conforme exige o edital. Constatou que a empresa CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao item 10.6.4. *Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.* Pois apresentou CRC do SICAF emitido em 22/06/2023 com o prazo de validade vencido conforme exige o edital. Constatou que a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA deixou de atender ao item 10.6.1. *Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.* Constatou que a empresa AT ENGENHARIA LTDA apresentou CND FEDERAL exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencido em 30/08/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL constatou que as empresas: KS SILVA LTDA; CONSTRUTORA INOVA LTDA e ALVESSER SERVIÇOS LTDA – ME atenderam a todas as exigências do edital. Diante disto com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas: CL SANTOS & CIA LTDA por não atender aos itens: 10.5.1, 10.5.4, 10.5.6, 10.6.1 e 10.6.5 do edital; VIERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO por não atender ao item 10.6.4 do edital; CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA por não atender ao item 10.6.4 do edital e ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA por não atender ao item 10.6.1 do edital. Julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME por ter atendido a todas as exigências do edital e ter apresentado





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CND FEDERAL exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencido em 30/08/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Toda via julgou **HABILITADAS** as empresas: KS SILVA LTDA; CONSTRUTORA INOVA LTDA e ALVESSER SERVIÇOS LTDA – ME por ter atendido a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA  
Presidente da CPL

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA  
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**TERMO DE INTIMAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 007/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JERÔNIMO VIEIRA LOCALIZADA NO POVOADO TAPERA; BRÁULIO DE AGUIAR CARDOSO LOCALIZADA NO POVOADO ALTO SANTO ANTÔNIO E JOÃO ALVES TOJAL LOCALIZADA NO POVOADO FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023 E 002/2023 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, A, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da Habilitação das empresas. Conforme ata da sessão de julgamento de 20 de setembro de 2023 em anexo.

Neópolis / SE, 20 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIZ ROCHA COSTA**  
Presidente da CPL